COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 03/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2017.
- RELATOR: MANOEL CARDOSO DA SILVA Vereador Goiaba.



Ementa: "Postergação do Prazo descrito no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I - PARECER DO RELATOR:

RELATÓRIO:

Tem o presente projeto a finalidade de postergar o prazo concedido à Empresa Mundial Bone, concedendo mais dois anos de prazo para cumprir com as obrigações assumidas e dispostas no art. 2º da Lei Municipal Nº 532/2014. O projeto foi distribuído a esta comissão de mérito, onde ora nos cabe a elaboração do parecer quanto ao impacto financeiro e orçamentário no âmbito municipal. Aberto o prazo para emendas, transcorreu ele *in albis*. Trata-se, na realidade, de uma renovação de prazos e obrigações que vem a esta Casa de Leis para avaliação.

II - CONCLUSÃO:

Para esta relatoria o projeto de lei em apreço não trará mais qualquer benefício para o município de Tucumã. Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de Prazo sem que a empresa donatária tenha demonstrado interesse em justificar plausivelmente os motivos alegados. Não há disposição da referida empresa em implementar as obrigações assumidas, esgotando o prazo legal concedido sem que tenha cumprido com as determinações legais já estabelecidas. A lei municipal nº 532/2017 não prevê a prorrogação do prazo concedido à donatária para o cumprimento de suas obrigações.

Ante o exposto, no que compete analisar por esta Comissão, opinamos pela emissão do **Parecer DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do nº 002/2017, devendo ser Rejeitado pelo E.

TUCUMÃ-PA

Plenário desta Casa de Leis, devendo ser cancelada a doação nos termos da Lei Municipal Nº 532/2014.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Ver. MANOEL CARDOSO DA SILVA.
RELATOR CFO.

Pelas Conclusões:

Ver. AURINO MOREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE CFO.

Ver. WILMA DEÔNCIO VIEIRA

MEMBRO - CFO.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.

PARECER Nº 02/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2017.

- RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA



Ementa: "Postergação do Prazo descrito no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I - PARECER DO RELATOR:

INTRODUÇÃO - Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que busca prorrogar pelo período de 02 (dois) anos o prazo estabelecido em lei municipal para o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Mundial Bone. Assim justifica o prefeito municipal que a empresa donatária não cumpriu com suas obrigações em razão de dificuldades financeiras. O texto foi distribuído para apreciação desta Comissão, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - CONCLUSÃO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço, a teor do Regimento Interno desta Casa de Leis. Da análise da proposta, verifica-se que não pode prosperar o presente projeto em razão de que NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL pra a prorrogação do prazo, ficando certo na legislação que o prazo era de 02 (dois) anos, onde o município cumpriu com suas obrigações, ficando inadimplente a empresa donatária. Verificado o afronte ao dispositivo legal que doou o imóvel urbano sob condições, não se vê razão para emissão do parecer favorável ao projeto em apreço, devendo, a nosso ver, ser **REJEITADO** por esta comissão, assim como em Plenário, com o nosso parecer DESFAVORÁVEL a sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA RELATOR CLJRF.

Pelas Conclusões:

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ

PRESIDENTE CLIRF.

Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA

MEMBRO - CLJRF.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 03/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2017.
- RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA



Ementa: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Poder Executivo Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – PARECER DO RELATOR:

Trata-se de propositura de iniciativa de Executivo Municipal que através da indicada lei, regulamenta a gestão do Fundo Municipal oriundo do FUNDEB, a fim de ver aprovada a lei em apreço. O texto foi distribuído para apreciação desta Comissão, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - CONCLUSÃO:

Quanto ao objeto da lei, trata-se de uma exigência legal, assim justifica o prefeito municipal, para que se cumpra com as formalidades contábeis da aplicação e gasto dos recursos do FUNDEB. Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço e de seus apensos, a teor do Regimento Interno desta Casa de Leis. Da análise das propostas, não constatamos óbice quanto a esses temas, razão pela qual o voto é pela emissão do parecer favorável pela APROVAÇÃO da proposição do Projeto de Lei nº 004/2017.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Ver. JOSÉ VALNELPINTO DE OLIVEIRA RELATOR CLJRF.

Pelas Conclusões:

Ver. JOSE GONCALVES DA CRUZ

PRESIDENTE CLJRF

Ver. RAIMUNDÓ DOS S. P. DA SILVA

MEMBRO - CLJRF.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 03/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2017.
- RELATOR: MANOEL CARDOSO DA SILVA Vereador Goiaba.



Ementa: "Postergação do Prazo descrito no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I - PARECER DO RELATOR:

RELATÓRIO:

Tem o presente projeto a finalidade de postergar o prazo concedido à Empresa Mundial Bone, concedendo mais dois anos de prazo para cumprir com as obrigações assumidas e dispostas no art. 2º da Lei Municipal Nº 532/2014. O projeto foi distribuído a esta comissão de mérito, onde ora nos cabe a elaboração do parecer quanto ao impacto financeiro e orçamentário no âmbito municipal. Aberto o prazo para emendas, transcorreu ele *in albis*. Trata-se, na realidade, de uma renovação de prazos e obrigações que vem a esta Casa de Leis para avaliação.

II - CONCLUSÃO:

Para esta relatoria o projeto de lei em apreço não trará mais qualquer benefício para o município de Tucumã. Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de Prazo sem que a empresa donatária tenha demonstrado interesse em justificar plausivelmente os motivos alegados. Não há disposição da referida empresa em implementar as obrigações assumidas, esgotando o prazo legal concedido sem que tenha cumprido com as determinações legais já estabelecidas. A lei municipal nº 532/2017 não prevê a prorrogação do prazo concedido à donatária para o cumprimento de suas obrigações. Portanto, o imóvel deverá ser reincorporado ao patrimônio do Município.

Ante o exposto, no que compete analisar por esta Comissão, opinamos pela emissão do **Parecer DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do nº 002/2017, devendo ser Rejeitado pelo E. Plenário desta Casa de Leis, devendo ser cancelada a doação nos termos da Lei Municipal Nº 532/2014.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Ver. MANOEL CARDOSO DA SILVA.
RELATOR CFO.

Pelas Conclusões:

Ver. AURINO MOREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE CFO.

Ver. WILMA LEONCIO VIEIRA

MEMBRO CFO.

2



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.

PARECER Nº 02/2017.

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2017.

- RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA



Ementa: "Postergação do Prazo descrito no Art. 2°, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de Outubro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à Empresa Mundial Bone e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I - PARECER DO RELATOR:

- INTRODUÇÃO -

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que busca prorrogar pelo período de 02 (dois) anos o prazo estabelecido em lei municipal para o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Mundial Bone. Assim justifica o prefeito municipal que a empresa donatária não cumpriu com suas obrigações em razão de dificuldades financeiras. O texto foi distribuído para apreciação desta Comissão, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - CONCLUSÃO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço, a teor do Regimento Interno desta Casa de Leis. Da análise da proposta, verifica-se que não pode prosperar o presente projeto em razão de que NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL pra a prorrogação do prazo, ficando certo na legislação que o prazo era de 02 (dois) anos, onde o município cumpriu com suas obrigações, ficando inadimplente a empresa donatária. Verificado o afronte ao dispositivo legal que doou o imóvel urbano sob condições, não se vê razão para emissão do parecer favorável ao projeto em apreço, devendo, a nosso ver, ser **REJEITADO** por esta comissão, assim como em Plenário, com o



nosso parecer DESFAVORÁVEL a sua aprovação. Devendo o imóvel ser reincorporado ao patrimônio do Município.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA RELATOR CLJRF.

Pelas Conclusões:

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ

PRESIDENTE CLJRF.

Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA

MEMBRO - CLJRF.



DESPACHO AO PROCESSO 004/2017.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 002/2017.**

Súmula: "Postergação do prazo descrito no Art. 2º Parágrafo único da Lei Municipal nº 532/2014, de 10 de outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à empresa Mundial Bone, e dá outras providências".

O PROJETO FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 27/03/2017. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTIMENTES. NESSE ATO, CFO, E CLJRF.

| RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.F.O.: | / Março de 2017. |
|--|--------------------------------------|
| Aurino Moreira dos Santo PRESIDENTE – CFO | s des Sontos |
| Marrol Cardopo da Libra | |
| Manoel Cardoso da Silva RELATOR – CFO | Wilma Leôncio Vieira MEMBRO - CFO |

Repasse ao Presidente da CLIAFcom devido Parecer em: ___/___/2017

DESPACHO AO PROCESSO 004/2017.

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 002/2017 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 27/03/2017. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTIMENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

| RECEBIMENTO DOS MEM | BROS DA C.L.J.R.F.: | | de 2017. |
|--|---|------------------------|----------|
| | | | LIK! |
| | José Gonçalves da Cruz PRESIDENTE – CLJRF. | | |
| José Valnei Pinto de Oliveira RELATOR – CLJRF | | Raimundo dos MEMBRO | |
| | | | |
| Devolução da CLJRF ao Presid | dente da CMT com devido | Parecer em:/ | //2017 |
| Aniv | aldo Julião de Lima – "Sava PRESIDENTE CMT. | nas". | |
| | | | |
| Recebi e autorizo inclusão em l | Pauta para votação no dia: | / | /2017. |







GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMĂ PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 02/2017

DE 03 DE MARÇO DE 2017.



POSTERGAÇÃO DO PRAZO DESCRITO NO ART. 2° PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 532/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA MUNDIAL BONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a postergação do prazo para empresa Mundial Bone, inscrita no CNPJ 20.043.228/0001-78, donataria na Lei Municipal 532/2014, passando esta a ter o prazo de mais 02 (dois) anos para cumprir as obrigações dispostas no art. 2° da Lei Municipal 532/2014.

Paragrafo único – A contagem do prazo descrito no caput iniciará em 10/10/2016, por ser esta a data finda anteriormente concedida, atribuindo assim efeitos retroativos a esta lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em 03 de Março de 2017.

ADELAR PELEGRINI Prefeito Municipal de Tucumã







GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminho para exame dos ínclitos vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2017, que altera a Lei nº 532, de 10 de Outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo municipal a doar imóvel urbano a Empresa Bone e á outras providências.

A presente proposição tem por objetivo dilatar o prazo anteriormente concedido ao então donatário, passando assim a conceder mais dois anos para o cumprimento de sua obrigação descrita no caput art. 2° Lei Municipal 532/2014, qual seja, construção e funcionamento de uma Graxaria objetivando o reaproveitamento de subprodutos animais.

A empresa donataria requereu a este ente municipal a postergação do prazo, expondo que devido a dificuldades financeiras não conseguiu em tempo hábil adimplir suas obrigações no prazo anteriormente concedido na lei 532/2014.

Assim, diante das justificativas supra citadas, solicitamos a apreciação por parte de vossas excelências deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

ADELAR PELEGRINI Prefeito Municipal de Tucumã





Tucuma 1 PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e de Registros Públicos

= COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ =

Juacy R. da Silva Filho Oficial e Tabelião Titular Joabes Pereira de Alencar Oficial e Tabelião Substituto Liane M. Jensen da Silva Oficial e Tabelia Substituta

TRASLADO: PRIMEIRO

LIVRO N. 11

FOLHAS: 182

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação bastante virem, que em 07 (sete) de novembro (11) de dois mil e quatorze (2.014) nesta cidade de Tucumã - Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em Serventia cujos os serviços a mim Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim, tabelião titular, compareceram partes entre si previamente acordadas, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador, O MUNICÍPIO TUCUMÃ - PA, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ - N. 22.981.088/0001-02, com sede administrativa localizada na Rua do Café, s/n. Setor Alto Morumbi, nesta cidade e neste ato representado pelo prefeito Atual Adelar Pelegrini - CPF CPF/MF nº 377.106.302-78 e, de outro lado, como outorgada donatária, J.R MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rodovia PA- 279, Km 163, Setor Zona Rural, Tucumã - PA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.043.228/0001-76, representada pelo seu sócio proprietário ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob o n. 885.131.497-72, portador da CI/RG n. 86985561 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua C-05, Qd. 52, Lt 15, Loteamento Buriti, neste município de Tucumã - PA; tudo consoante cláusula quinta do Contrato Social de Sociedade Limitada, registrada na JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 15201356212, protocolo n. 14/029155-5 de 08.04.2014. Os presentes, pessoas identificadas por mim notário que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo outorgante doador me foi dito que a justo título é legítimo possuidor do imóvel constituído pelo LOTE Rural localizado na Rodovia PA- 279, município de Tucumã - PA, denominado de lote 062D/2, com área total de 48.400,02 M/2 (quarenta e oito mil, quatrocentos metros e dois centímetros quadrados). Imóvel adquirido por doação feita pelo Sr. Itamar Inácio Ferreira e sua esposa Florismeire Bezerra Ferreira, consoante escritura pública de DOAÇÃO, lavrada nestas notas, no livro n. 11, fls. 063, em 07.05.2014. Imóvel registrado sob a matrícula n. 3.838, livro 02-T, fls. 117 do C.R.I da comarca de Tucumã - PA. Imóvel cadastrado no INCRA sob o código n. 950.157.052.175-8. Em nome de Itamar Inácio Ferreira, de nacionalidade brasileira, fração mínima de parcelamento 4,00 Há. Que possuindo o referido imóvel, absolutamente livre e desembaraçado, pela presente escritura e na melhor forma de direito e com a devida aprovação do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL por meio da Lei 532/2014 de 10 de outubro de 2014, sancionada pelo prefeito atual, registrada e publicada nesta mesma data, cujo artigo primeiro de referida lei assim dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a doar á Empresa MUNDIAL BONE - CNPJ n. 20.043.228/001-76, com sede na Rua C5 QD. 52, Lote 16, Tucumã - PA, um terreno urbano de propriedade municipal, medindo 24.200 M/2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) situado às margens da PA-279, neste município, cuja descrição e condições consta da referida lei. Desta forma, cumprido os trâmites legais, DOA, como de fato e na verdade doado tem na pessoa dela donatária, já qualificada a FRAÇÃO IDEAL do referido imóvel acima descrito que perfaz área total de 24.200 M/2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), cede, transfere e transmite desde já, toda a posse, ação, jús, domínios, direitos e servidões que exercia sobre a FRAÇÃO IDEAL descrita, devendo a donatária cumprir e observar as seguintes condições: PRIMEIRA: A Empresa Donatária, fica obrigada a utilizar a area descrita e ora doada, exclusivamente para a construção e funcionamento

Av. Belém, nº 316 - St. Morumb Tucumã - Pará - CEP: 68.385-000

Fone: (94) 3433-1807 - CNPJ Nº: 03.983.295/0001-5

E-mail - cartorio.tucuma@hotmail.con







GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 02/2017

DE 03 DE MARÇO DE 2017.



POSTERGAÇÃO DO PRAZO DESCRITO NO ART. 2° PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 532/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA MUNDIAL BONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a postergação do prazo para empresa Mundial Bone, inscrita no CNPJ 20.043.228/0001-78, donataria na Lei Municipal 532/2014, passando esta a ter o prazo de mais 02 (dois) anos para cumprir as obrigações dispostas no art. 2º da Lei Municipal 532/2014.

Paragrafo único – A contagem do prazo descrito no caput iniciará em 10/10/2016, por ser esta a data finda anteriormente concedida, atribuindo assim efeitos retroativos a esta lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em 03 de Março de 2017.

ADELAR PELEGRINI Prefeito Municipal de Tucumã

to round of







GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminho para exame dos ínclitos vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2017, que altera a Lei nº 532, de 10 de Outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo municipal a doar imóvel urbano a Empresa Bone e á outras providências.

A presente proposição tem por objetivo dilatar o prazo anteriormente concedido ao então donatário, passando assim a conceder mais dois anos para o cumprimento de sua obrigação descrita no caput art. 2° Lei Municipal 532/2014, qual seja, construção e funcionamento de uma Graxaria objetivando o reaproveitamento de subprodutos animais.

A empresa donataria requereu a este ente municipal a postergação do prazo, expondo que devido a dificuldades financeiras não conseguiu em tempo hábil adimplir suas obrigações no prazo anteriormente concedido na lei 532/2014.

Assim, diante das justificativas supra citadas, solicitamos a apreciação por parte de vossas excelências deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

ADELAR PELEGRINI Prefeito Municipal de Tucumã



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e de Registros Públicos

= COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ =

Juacy R. da Silva Filho Oficial e labelião Titular Joabes Pereira de Alencar Oficial e Tabelião Substituto Liane M. Jensen da Silva Oficial e Tabeliã Substituto



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REGISTRO GERAL - LIVRO 02-T- FLS. 117

MATRICULA N. 3.838 - DATA: 26 de maio (05) de 2014

IMÓVEL RURAL, localizado na Rodovia PA-279, município de Tucumã – Estado do l'ará, com área total de 48.400,02 M² (quarenta e oito mil quatrocentos metros e dois centímetros quadrados), desmembrada de área maior, que se denominará de lote nº 062D/2, cor 1 os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rodovia PA-279; LADO DIREITO: Lote 062 R2; FUNDOS: Lote 062/R2; LADO ESQUERDO: Lote 063/2, com a seguinte descrição do perímetro: O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte:9.253.732,00m, Leste: 477.324.00m e, seguindo no azimute 187º numa distância de 221,39 metros com Lote 053/2 vamos ao ponto 01; deflexionando a esquerda no azimute 94º e seguindo divisa com Lote 06. R/2 numa distância de 218,02 metros vamos ao ponto02; deflexionando a direita no azimute 7º numa distância de 220,72 metros vamos ao ponto 03; deflexionando a esquerda no azimute 275º e seguindo divisa com Rodovia PA 279 numa distância de 220,24 metros vamos ao ponto 0: PP, fechando o perímetro e completando a descrição, totalizando o perímetro em 880,36 metros, udo conforme planta, memorial descritivo e RRT- Registro de Responsabilidade Técnica de n. 2160196, assinada pela arquiteta urbanista Esther Mariano Arruda – inscrita sob o n.A635(7-3. PRPRIETÁRIO: ITAMAR INÁCIO FERREIRA e sua esposa FLORISMEIRE BEZEI RA FERREIRA brasileiros, pecuaristas, ele portador da Cédula de Identidade RG sob nº 128)40-3710459 - 2ª Via SSP/GO, inscrito no CP/MF n. 038.834.931-04, casados sob o Regim: de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, ela portadora da CI/RG n. 505.271 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 510.100.032-91, residentes e domiciliados na Av. l'ará, 1397, centro, Tucumã - PA. REGISTRO ANIERIOR - Matrícula n. 921, livro 02-D, fls 191 C.R.I desta comarca de Tucumã - PA.

R-01-M-3838 - DATA: 26 de maio de 2014 - Protocolo: 6.861 - Os proprietários acima qualificados, em forma legal, por meio de DOAÇÃO, transmitiram o imóvel objeto lesta matrícula, consoante Escritura pública de doação lavrada nas notas deste cartório, no livro r. 11, fls. 063 em sete de maio de dois mil e quatorze (07/05/2014), ao MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no Cadastro de Persoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ - Nº 22.981.088/0001-02, com sede administrativa localizada na Rua do Café, s/n. Setor Alto Morumbi, nesta cidade de Tucumã - PA. Para Efeitos meramente fiscais foi atribuido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) ao imóvel ora doado. Dispensada a apresentação do I.T.C.D- Imposto de Transferência Causa-mortis e Doações, mediante dispõe o artigo 150,VI letra "a" da Constituição Federal. CONDIÇÕES: Sem condições. Emolumentos cobrados pela prenotação, abertura de matrícula, registro e selos correspondentes: R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Selos tipo ato geral utilizados: 001.758.782/001.758.783/001.758.784.



O referido é verdade e dou fé. Tucumã-PA, 26 de maio (05) de 2014. Em testemunho, da verdade

JUACY R. DA SIL VA FILHO Tabelião e Registrador.

CPF: 286.108.222-49

Av. Belém, n° 316 - St. Morumbi Tucumã - Pará - CEP: 68.385-100 Fone: (94) 3433-1807 - CNPJ Nº: 03.983.295/0001 51

E-mail - cartorio.tucuma@hotmail.com







GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

Lei Municipal nº 532 /2014

De 10 de Outubro de 2014.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA MUNDIAL BONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MUNDIAL BONE – CNPJ – 20.043.228/0001-78, com sede na Rua C5, Qd. 52, Lote 16, Tucumã-PA, 01 (um) terreno urbano – Lote 062D/4 - de propriedade municipal medindo 24.200 m2, situado na às margens da PA-279, nesta cidade, com as seguintes características e localização: Frente: Rodovia PA-279, medindo 110,12 m.; Fundo: Lote 062R/2 medindo 109,19 m.; Lateral Direita: Lote 062R/2, medindo 220,72 m. e Lateral Esquerda: Lote 062D/3, medindo 221,06 m, conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2°. A Empresa Donatário ficará obrigado a utilizar a área descrita no artigo 1° desta Lei exclusivamente para construção e funcionamento de uma Industria de Graxaria, objetivando o reaproveitamento de subprodutos animais.

Parágrafo Único. A Empresa Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão da obra, e funcionamento da indústria sob pena de cancelamento da doação nos termos do artigo 4°.

Art. 3°. Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito na cláusula princeira.







GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo

Art. 4º. A alteração da finalidade da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção, sem previsão de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida qualquer tipo de negociação do lote doado por parte da Empresa Donatária, sem haja anuência prévia do Município, que neste caso, buscará garantir fontes de renda e trabalho local.

- Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 10 de Outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 10/10/2014.

> Caphael Anto, de Lima e Souza Sec. Mul. de Administração e Planejamento Decreto 003/14